



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Obras do CREA/PA.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução das obras de engenharia das inspetorias e SEDE deste Regional;

CONSIDERANDO o Art. 117 da Lei 14.133/2021, que trata da fiscalização e execução do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o Art. 120 da Lei 14.133/2021, que trata do acompanhamento, fiscalização e da execução do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o Art. 118 da Lei 14.133/2021, a, que trata do acompanhamento e fiscalização, onde poderá ser recebido por responsável designado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO a Decisão de Diretoria nº 076/2020, de 31 de agosto de 2020 que aprova a instituição e composição de comissão de conselheiros e funcionários para apresentar propostas de reforma/manutenção/ampliação das Inspeorias de Marabá, Parauapebas, Redenção e Paragominas, juntamente com os respectivos TERMOS DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO a Decisão de Diretoria nº 086/2020, de 20 de outubro de 2020, que aprova a recomposição da comissão instituída pela Decisão de Diretoria nº 076/2020;

CONSIDERANDO a Decisão de Diretoria nº 089/2020, de 30 de outubro de 2020, que aprova nova recomposição da comissão instituída pela Decisão de Diretoria nº 086/2020;

CONSIDERANDO a Decisão de Diretoria nº 106/2020, de 18 de dezembro de 2020, que aprova nova recomposição da comissão instituída pela Decisão de Diretoria nº 089/2020.

CONSIDERANDO a Portaria 91/2024 que dispõe sobre a recomposição da Comissão de Obras.

RESOLVE:

ART. 1º REVOGAR a Portaria 91/2024.

ART. 2º RECOMPOR a Comissão de Obras sendo constituída pelo Assessor da Presidência Engenheiro Civil DANILO RODRIGUES CURSINO SENA, Coordenador da Comissão, ARTHUR GISLAN FARIAS AMARAL, pelos Assessores RENATO HENRIQUE CARNEIRO VAZ, JACKSON SALES OLIVEIRA, BRUNO SANTOS BORDALLO e pelo Agente Fiscal ANDREJEV PEREIRA DE SOUZA, para dar cumprimento aos trabalhos:

1. Elaborar e emitir TERMO DE REFERÊNCIA de Projetos Básicos e Executivos de engenharia para reforma das inspeorias de Marabá, Parauapebas, Redenção e Paragominas do CREA-PA;
2. Prestar assessoria técnica relativa aos Termos de Referência à administração do CREA-PA;
3. Análise de documentos técnicos de Engenharia emitidos pelas empresas Contratadas;
4. Acompanhamento e fiscalização dos serviços de elaboração de projetos básicos e executivos;
5. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, mantendo a presidência do CREA-PA informada e atualizada sobre todos os andamentos relativos aos serviços desenvolvidos pela contratada;
6. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos prestados pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

contratada;

7. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, devendo estar tecnicamente fundamentado as alterações;

8. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados;

9. Conferir, vistar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

10. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12. Providenciar todos os procedimentos relativos a pagamentos feitos à contratada, bem como fornecimento de relatório, quinzenal, sobre o andamento dos serviços;

13. Receber, provisoriamente, o serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

14. Receber definitivamente o serviço contratado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, bem como todos os trâmites de encerramento do contrato e finalização dos serviços.

ART. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 08/07/2024 13:16:20, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.